



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 293/2023 **PROJETO DE LEI Nº 311/2023**

Institui a Política de Transparência nas Farmácias Públicas do Município de Araraquara.

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Farmácias Públicas do Município de Araraquara, com os seguintes objetivos:

I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;

II – disponibilizar ao cidadão informações acerca da entrada e saída, bem como data de validade de medicamentos disponibilizados;

III – permitir o conhecimento público acerca do local em que os medicamentos estão armazenados; e

IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º Devem ser divulgadas no “site” oficial da Prefeitura do Município de Araraquara, em complemento ao que prescreve o art. 6º-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as seguintes informações:

I – data da entrada e saída do estoque;

II – local em que o estoque está armazenado; e

III – data de validade do estoque.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a interrupção da entrega de medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, devem ser divulgadas, igualmente, as seguintes informações:

I - tempo de interrupção; e

II - os motivos que determinaram a interrupção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação, estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 14.654, de 23 de agosto de 2023.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de outubro de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente